



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264 8600

Publicado no Diário Oficial dos

Municípios do Paraná nº. 2165

Página 03-04, em 23/12/2020

David Santos

Prefeiteiro

LEI Nº 2666/2020

SÚMULA: Regulamenta o Programa de Combate e a Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no município de Sarandi — PR.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Esta lei institui no município de Sarandi — PR o Programa de Combate e a Prevenção à Evasão Escolar vinculado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação em colaboração com as Secretarias de Saúde, de Assistência Social e do Conselho Tutelar.

Art. 2º - O Programa de Combate e Prevenção à Evasão Escolar visa garantir a permanência na instituição de ensino de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória, promovendo a inclusão e reinserção daqueles em situação de evasão escolar ou infrequência injustificada e/ou em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - O Programa complementa o trabalho dos dirigentes das instituições de ensino encarregados de recensear os educandos e zelar pela frequência à escola, pautando-se no interesse público e no aprimoramento da relação com a rede regular pública de ensino.

Art. 4º - O programa possibilitará diagnóstico sobre as causas da exclusão escolar e orientará as políticas públicas para a infância e adolescência.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROGRAMA

Art. 5º - O Programa de Combate e Prevenção à Evasão Escolar será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, proteção integral, igualdade de condições para acesso e permanência na instituição de crianças e adolescente em idade escolar obrigatória.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º - Serão atendidos pelo Programa de Combate e Prevenção à Evasão Escolar as crianças e os adolescentes em idade estudantil obrigatória que não estejam frequentando regularmente as aulas no Sistema Municipal de Ensino.

LEI Nº 2666/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264 2777 / 3264-8600

Art. 7º - O Programa de Combate e Prevenção à Evasão Escolar poderá estender as atividades aos alunos matriculados e evadidos dos Centros Municipais de Educação Infantil, etapa creche O a 3 anos, desta cidade, desde que a Secretaria Municipal de Educação solicite mediante ofício encaminhado à coordenação daquele.

Art. 8º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino notificarão a coordenação do Programa após 5 (cinco) faltas consecutivas ou 7 (sete) faltas alternadas no mês, conforme descrição das ações a seguir:

I — Assim que o educando apresentar 3 (três) faltas injustificadas no mês, a instituição de ensino contatará os responsáveis legais a fim de orientar quanto à frequência escolar obrigatória, com o devido registro em ATA;

II — A falta de notificação implicará aos responsáveis pela omissão às sanções administrativas da legislação estatutária a qual o servidor esteja sujeito, sem prejuízos das sanções civis e criminais;

III — O Programa também receberá casos de alunos/crianças em situação de abandono e evasão escolar identificados pela Vara da Infância e Juventude, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, bem como por outros serviços da Rede de Atenção e Proteção Social e também à demanda voluntária.

Seção I

Da Notificação e Orientação

Art. 9º - Para o cumprimento desta lei, o Programa deverá, depois de informado da evasão, notificar, convocar e orientar os pais ou responsáveis a fim de garantir o retomo e a permanência de crianças e adolescentes às instituições de ensino.

§ 1º - Esgotados os recursos disponíveis sem adequado restabelecimento da frequência escolar, o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar encaminhará o caso ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A mesma providência será tomada quando o Programa verificar indícios de situação de risco, negligência, exploração ilegal de trabalho ou violência de qualquer natureza que possa justificar aplicação de medidas de proteção para crianças e adolescentes ou aquelas pertinentes aos responsáveis.

§ 3º - As crianças de zero a 3 (três) matriculadas em centro de educação infantil, que atingirem o número mínimo de faltas injustificadas, serão consideradas desistentes se após as providências adotadas para seu retorno escolar se mantiverem em evasão por mera voluntariedade de seus responsáveis.

CAPITULO III DAS AÇÕES DO PROGRAMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264 2777 / 3264 8600

Art. 10º - Visando o atendimento da finalidade, o Programa de Combate e Prevenção à Evasão Escolar realizará as seguintes ações:

- I — criar Plano de Ação para momentos sistemáticos de estudo, reflexões, debates sobre a exclusão escolar, suas causas e consequências;
- II — qualificar o grupo de trabalho para o acompanhamento constante dos alunos a serem monitorados em sua frequência escolar;
- III — preparar a equipe de trabalho para fazer a abordagem familiar de forma acolhedora e respeitosa;
- IV — promover encontros formativos entre família e equipe gestora do programa para entender os motivos multifatoriais da exclusão escolar em dia e horário que facilitem a sua participação;
- V — cadastrar e manter registros de atendimento atualizados de todos os casos para os quais for acionado;
- VI — encaminhar o retomo do educando para a instituição de ensino de origem ou, em se tratando de caso identificado de crianças e adolescentes fora da escola sem matrícula anterior, encaminhar para escola mais próxima do domicílio que ofertar vaga;
- VII — monitorar a frequência dos alunos que forem reincluídos na escola;
- VIII — encaminhar para os órgãos competentes, crianças e adolescentes em situação de evasão escolar que necessitem de atendimento de outros serviços públicos, sendo: avaliação ou tratamento de saúde, programas sociais de assistência e demais serviços públicos que se fizerem necessários, a fim de evitar futura evasão escolar;
- IX — orientar os pais, responsáveis e os educandos acerca da obrigatoriedade da matrícula e frequência escolar, e sobre as consequências civis e criminais decorrentes do descumprimento da obrigação de matricular e acompanhar a frequência escolar;
- X — acompanhar o retomo escolar de educandos egressos do sistema socioeducativo e promover mediações que forem necessárias para acolhimento e reintegração no ambiente escolar;
- XI — informar aos órgãos superiores quando os responsáveis por estabelecimentos de ensino não observarem as obrigações legais ou não atenderem aos encaminhamentos que realizar;
- XII — realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e outros conveniados, Conselhos Municipais e a sociedade civil organizada, campanhas de conscientização e ações de prevenção e combate à evasão escolar no município, com vistas a minimizar as demandas apresentadas durante o atendimento de alunos no Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264 2777 / 3264 8600

XIII — remeter relatórios anuais das atividades desenvolvidas às secretarias vinculadas direta e indiretamente, aos Conselhos Municipais de Educação, Criança e do Adolescente, da Saúde e da Assistência Social e a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Sarandi visando subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas para redução dos índices de evasão escolar no Município;

XIV — realizar voltadas a promoção e publicidade do Programa de Combate e Prevenção à Evasão Escolar com finalidade de assegurar o amplo conhecimento de suas ações pela população local.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PROGRAMA

Art. 11º - O Programa de Combate e Prevenção à Evasão Escolar será composto por equipe técnica multidisciplinar formada por servidores públicos indicados pelas secretarias e demais órgãos participantes, devendo necessariamente fazer parte de sua composição de 01 (professor), 01 (um) psicólogo, 01 (assistente social) e 01 (um) motorista profissional.

Art. 12º - A coordenação do Programa de Combate e Prevenção à Evasão Escolar será indicada pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos participantes.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA FUNCIONAL E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13º - Serão atendidos prioritariamente pelo Programa:

I — Crianças e adolescentes evadidos informados pelas instituições de ensino, após esgotadas todas as tentativas de contato; e

II — Casos encaminhados pelo Poder Judiciário, pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

Art. 14º - O município será responsável pelas despesas referentes ao Programa de Combate e Prevenção à Evasão Escolar no atendimento dos alunos do Sistema Municipal de Ensino público e gratuito, criando uma estrutura que possibilite o atendimento da demanda.

Parágrafo Único — O Município poderá firmar convênio e termos de cooperação técnica com a finalidade de promover as ações do Programa de Combate e Prevenção à Evasão Escolar a fim de possibilitar seu funcionamento eficiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264 2777 / 3264 8600


CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei, designará os servidores para operacionalizar o Programa.

Art. 16º - O Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação oficial, regulamentará a presente lei.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2020.


WALTER VOLPATÓ
Prefeito Municipal